

Projeto de Lei do Legislativo 005/2022

Súmula: Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Dois Vizinhos para o ano de dois mil e vinte e dois.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 005/2022, de autoria da **Mesa Diretora**, e eu, **Luiz Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Dois Vizinhos, fixados pela Lei Municipal 1.711, de 20 de julho de 2012, com valor atual dado pela Lei Municipal 2.070/2016, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à reposição da inflação anual acumulada entre janeiro e dezembro do ano de 2021, medida pelo Índice Nacional de Preço Consumidor – INPC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 11 de janeiro de 2022.

Proponente: Mesa Diretora

Juarez Alberton
Presidente

Cledemir José Mezzomo
Vice-Presidente

Márcio da Silva
Primeiro Secretário

Sandro José Brun
Segundo Secretário

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 005/2022

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei possui a finalidade de recompor as perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda durante o ano anterior, atualizando monetariamente o valor do subsídio pago aos Vereadores que compõem este Poder Legislativo.

Impende mencionar que, apesar de a Constituição Federal de 1988 assegurar, em seu arts. 37, inciso X, e 39, §4º que o subsídio dos membros de Poder e detentores de mandato eletivos sejam revistos anualmente, a última atualização monetária incidente sobre o subsídio dos Vereadores desta Casa ocorreu ainda no ano de 2016. Desde então, a remuneração que lhes é devida encontra-se sendo gradativamente suprimida pelos efeitos inflacionários.

Além disso, consoante entendimento da Corte de Contas do Estado do Paraná, manifestado pelo Acórdão 1162/08 do Tribunal Pleno, a “concessão da recomposição dos valores dos subsídios dos vereadores (CF, art. 37, X), não fere o princípio da anterioridade, uma vez que não implica em nova fixação da remuneração, mas tão somente na manutenção poder aquisitivo da moeda”.

Por oportuno, menciona-se que, com relação a revisão geral anual, a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 17, §6º, expressamente dispensa a prévia realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Ademais, reforça-se que existe dotação orçamentária suficiente para custear todas as despesas decorrentes deste Projeto de Lei e a sua eventual aprovação tampouco implicará em afronta aos limites constitucionais e legais com gasto de pessoal.

Por essas razões, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e aprovação do presente **Projeto de Lei em regime de urgência.**

Dois Vizinhos/PR, 11 de janeiro de 2022.

Proponente: Mesa Diretora

Juarez Alberton
Presidente

Cledemir José Mezzomo
Vice-Presidente

Márcio da Silva
Primeiro Secretário

Sandro José Brun
Segundo Secretário